



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Licitações e Contratos

Processo SEI nº 2120.01.0011755/2023-75

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM

Processo de Compra nº 2121022 000034/2023

Regime: Fornecimento de Bens

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
Razão Social: _____.
CNPJ nº: _____.
Endereço da Empresa: Rua/Avenida: _____, nº: _____, Bairro: _____.
Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____-____.
E-mail: _____.
Número de Telefone: Fixo - (____) _____; Celular - (____) _____.
Pessoa para Contato: _____.
Obtivemos por meio do acesso à página www.compras.mg.gov.br , cópia do instrumento convocatório da Chamada Pública - Processo de Compra de nº 2121022 000034/2023.
Local: _____, _____ de _____ de 2023.
_____ Assinatura

Senhor(es) Fornecedor(es),

Visando eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, solicitamos que o recibo de retirada

do presente Edital seja integralmente preenchido e remetido ao **Departamento de Licitações e Contratos - DLC do IPSM, por intermédio do e-mail: cpl@ipsm.mg.gov.br**. A não confirmação do recebimento deste Edital, por meio do envio do recibo de retirada, ou, a não comunicação imediata de atualizações ou modificações do e-mail informado, por parte da empresa, eximem o DLC do IPSM da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de fornecer quaisquer informações adicionais concernentes ao respectivo procedimento de contratação, a não ser as divulgadas no Sistema do Portal de Compras – MG, por meio do sítio www.compras.mg.gov.br.

SUMÁRIO:

1.	Preâmbulo;
2.	Objeto;
3.	Do Preço de Aquisição;
4.	Do Pedido de Esclarecimentos;
5.	Das Condições de Participação;
6.	Do Procedimento da Chamada Pública;
7.	Das Propostas de Venda;
8.	Da Habilitação;
9.	Dos Recursos;
10.	Da Contratação e Subcontratação;
11.	Do Pagamento; e
12.	Das Penalidades.

ANEXOS:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Proposta de Venda - pessoa física;
Anexo III	Modelo de Proposta de Venda - pessoa jurídica;
Anexo IV	Declaração de Condição Especial;
Anexo V	Declaração de Produção Própria;
Anexo VI	Declaração de Limite de Venda por DAP/ANO;

Anexo VII	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Menores;
Anexo VIII	Minuta de Contrato; e
Anexo IX	Avaliação de Desempenho do Fornecedor.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios (Café), em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 12.512, de 14/10/11, amparada na Lei nº 20.608, de 07/01/13 e no Decreto nº 46.712, de 29/01/15.

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, realizará a Chamada Pública presencial, para credenciamento de agricultores familiares em Sessão Pública, na **Cidade Administrativa de Minas Gerais - CAMG, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143 - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900, sala(s) de reuniões nº 06 e 07 no 6º andar do Prédio Minas, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar (CAFÉ), conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.**

1.1 A Chamada Pública será realizada pelos seguintes agentes públicos, sob a presidência do primeiro: Talita de Cássia Resende dos Santos - MASP: 1432789-4, Geysse Fernanda de Siqueira - MASP: 1426693-6, Jacqueline de Araújo Silva - MASP: 1426665-4, Tânia Rosalina Martins Caetano - MASP: 1432057-6, e Caio Batista Ferreira - Matrícula: 3790-7, conforme Portaria DG nº 1116/2023, que Constitui a Comissão Especial de Chamada Pública no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM.

1.2 **A sessão de Chamada Pública terá início no dia 30/08/2023, às 09h e 30min**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

1.3 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente nos sites www.compras.mg.gov.br e em <http://www.ipsm.mg.gov.br/institucional.asp?institucional=licitacoes> e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de café da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, conforme o Decreto nº 46.712/2015, com a finalidade de repor o estoque existente no Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM) para atender as demandas de suas 04 (quatro) unidades, Sede, situada nos Ed. da Rua Paraíba, nº 575 e 576, bem como dos Ed. Paraíba Center e Arquivo Central, para o exercício de 2023. A especificação mínima para o item está discriminada no quadro expositivo de produtos a serem adquiridos, conforme Anexo I.

2.1.1 Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Lei nº 20.608, de 07/01/13, no Decreto nº 46.712, de 29/01/15, na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21/09/2018, bem como as diretrizes contidas nas Deliberações Normativas do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar de nº 01; 02 e 03, de 19/06/15.

2.2 Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada por servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 01, de 19/06/15.

3.2 O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3 Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de Organização de Controle Social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do Edital, por meio do e-mail **cpl@ipsm.mg.gov.br**, ou entregues pelos correios, preferencialmente via SEDEX ou AR, com entrada no Setor de Protocolo: 1º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves - CAMG - Horário de Funcionamento: de 08:00 às 18:00 - Telefone: (31) 3915-0167 / 3915-0168, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901.

4.1.1 As decisões referentes a questionamentos deverão ser comunicadas a todos os interessados no site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, www.compras.mg.gov.br e site do IPSM <http://www.ipsm.mg.gov.br/institucional.asp?institucional=licitacoes>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas, conforme os requisitos estipulados na Lei Federal nº 11.326, de 24/07/06 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 30/08/2023, a partir das 09h e 30min, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados neste edital e na legislação vigente.

6.1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam

propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste Edital.

6.2 Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3 A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 02, de 19/06/15 e na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 03, de 19/06/15, na forma abaixo, e ainda se observando o disposto no art. 8º, da Lei Estadual nº 20.608/2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712, de 29/01/15.

6.3.1 Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em:

- grupo de propostas do **município**,
- grupo de propostas do **microterritório** de desenvolvimento integrado,
- grupo de propostas do **estado**,
- e grupo de propostas do **país**.

6.3.1.1 Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega que terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de propostas do Estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2 Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4 Os critérios dos incisos I a IV do **subitem 6.3.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5 Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6 Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7 Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados

para fornecer.

6.8 Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

6.9 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, que possam ser comprovadas neste processo, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.10 É facultado à Comissão ou à autoridade superior em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição das condições do(s) Fornecedor(es) / Organização(ões) em executar o Objeto deste procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

7. DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1 Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **ANEXO II – PESSOA FÍSICA** ou **ANEXO III – PESSOA JURÍDICA**, deste Edital.

7.1.1 Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

7.2 A documentação da Proposta de Venda, juntamente com os documentos de habilitação, deverão ser entregues pelos correios, preferencialmente via SEDEX ou AR, ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública, em um único envelope fechado e lacrado, conforme orientações constantes do subitem 8.2.4 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de **inabilitação**.

8.1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA: Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda (Anexo II) e das declarações constantes dos Anexos IV a VII deste Edital, e se for o caso do Contrato.
2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF – do fornecedor.
3. Comprovante de residência.

8.1.1.2 Declaração de Condição Especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda nos termos da Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 02, de 19/06/15 e na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 03, de 19/06/15 - conforme modelo contido no **Anexo IV**.

8.1.1.2.1 Para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda nesta Chamada Pública o Fornecedor deverá apresentar cópia dos seguintes documentos comprobatórios, quando for o caso, conforme a condição especial:

I - Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

II - Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

III - Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

IV - Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

V - Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03.

8.1.1.3 Declaração de que os produtos constantes da PROPOSTA DE VENDA do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8.1.1.4 Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.

8.1.1.5 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.1.1.6 Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

8.1.1.7 Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

8.1.1.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste procedimento de contratação, estabelecidas no Anexo I, através a apresentação de um atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento o objeto do presente procedimento de contratação, de forma no mínimo satisfatória e a contento. Os atestados deverão estar devidamente datados e assinados, contento:

1. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
2. local e data de emissão;
3. nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
4. indicação do fornecimento, qualidade do(s) material(is) / serviço(s), do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

8.1.2 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA: As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.2.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda (Anexo III) e das declarações constantes dos Anexos IV a VII deste Edital, e se for o caso do Contrato.

8.1.2.2 Apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública, se for o caso.

8.1.2.3 Declaração de Condição Especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda nos termos da Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 02, de 19/06/15 e na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 03, de 19/06/15 - conforme modelo contido no **Anexo IV**.

8.1.2.3.1 Para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda nesta Chamada Pública o Fornecedor / Organização deverá apresentar cópia dos seguintes documentos comprobatórios, quando for o caso, conforme a condição especial:

I - Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

II - Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

III - Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

IV - Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

V - Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03.

8.1.2.4 Declaração de que os produtos constantes da PROPOSTA DE VENDA do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8.1.2.5 Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.

8.1.2.6 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.1.2.7 Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

8.1.2.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

8.1.2.9 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.1.2.10 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.11 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Fazenda Federal.

8.1.2.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.1.2.13 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica.

8.1.2.14 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.

8.1.2.15 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica.

8.1.2.16 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa / organização, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída.

8.1.2.17 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens: **8.1.2.8; 8.1.2.9; 8.1.2.10; 8.1.2.11; 8.1.2.12; 8.1.2.13; 8.1.2.14; 8.1.2.15 e 8.1.2.16** deste Edital. Caso algum documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade vigente.

8.1.2.18 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste procedimento de contratação,, estabelecidas no Anexo I, através a apresentação de um atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento o objeto do presente procedimento de contratação, de forma no mínimo satisfatória e a contento. Os atestados deverão estar devidamente datados e assinados, contento:

1. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
2. local e data de emissão;
3. nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
4. indicação do fornecimento, qualidade do(s) material(is) / serviço(s), do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

8.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.2.1 Os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, as organizações de agricultores familiares interessados em contratar com a Administração Pública estadual deverão efetuar o seu registro no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos do [Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), conforme art. 12 do Decreto nº 46.712, de 29/01/2015.

8.2.2 Os cafés adquiridos pelo Poder Executivo Estadual deverão atender às regulamentações constantes do § 5º, do art. 2º da Resolução Conjunta 28, de 21/9/2018 (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG), principalmente no que tange às Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

8.2.3 O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar, em cada órgão comprador, para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar, conforme Resolução SEAPA nº 25, de 02 de agosto de 2022.

8.2.3.1 Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados, em cada órgão comprador.

8.2.3.2 Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este Edital.

8.2.4 Os documentos de habilitação, juntamente com a documentação da Proposta de Venda, conforme item 7 deste Edital, deverão ser entregues pelos correios, preferencialmente via SEDEX ou AR, com entrada no Setor de Protocolo: 1º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves - CAMG - Horário de Funcionamento: de 08:00 às 18:00 - Telefone: (31) 3915-0167 / 3915-0168, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, até o dia 29/08/2023 às 16:00, ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública, em um único envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

<p style="text-align: center;">PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO (ATENÇÃO! ESTE ENVELOPE DEVERÁ SER ABERTO NA SESSÃO PÚBLICA, APENAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA - PAAFAMILIAR)</p> <p>ORGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM - 6º ANDAR DO PRÉDIO MINAS.</p> <p>A/C DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC DO IPSM.</p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2023 - DC/IPSM.</p> <p>PROPONENTE:</p> <p>CPF: ***.000.000 -** ou CNPJ: __. __. __/ __ - __</p> <p>(Observação: ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF).</p> <p>Atenção! Os participantes deste procedimento deverão limitar-se a enviar apenas os documentos com dados pessoais mínimos necessários à formalização da presente contratação.</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>EMAIL:</p>

9. DOS RECURSOS

9.1 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue por meio do e-mail: cpl@ipsm.mg.gov.br, ou entregues pelos correios, preferencialmente via SEDEX ou AR, com entrada no Setor de Protocolo: 1º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves - CAMG - Horário de Funcionamento: de 08:00 às 18:00 - Telefone: (31) 3915-0167 / 3915-0168, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1 Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.2 A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG e no sítio do IPSM: <https://www.ipsm.mg.gov.br/>, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 DA CONTRATAÇÃO

10.1.1 Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, **em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado da lista de credenciamento, o primeiro classificado dentre** o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer, **obrigatoriamente, deverá encaminhar para o Departamento de Logística e Transportes do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais, situada na Rua Paraíba, nº 576, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, durante o horário comercial, de 08:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES Nº 28, de 21 de setembro de 2018.**

10.1.1.1 As amostras serão encaminhadas para análise laboratorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, nos termos do artigo 7º, §1º, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES Nº 28, de 21 de setembro de 2018.

10.1.1.2 Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

10.1.1.2.1 Deverão ser entregues devidamente identificadas com o do nome da empresa, número do processo de aquisição - Processo SEI nº 12120.01.0011755/2023-75 - na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente - datas de fabricação e de validade, número do lote, razão social e endereço do fabricante e importador, bem como nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções, entre outras informações relevantes.

10.1.1.3 As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.

10.1.1.4 O laudo elaborado pelo laboratório será encaminhado para o órgão/entidade contratante para fins de assinatura do contrato.

10.1.1.5 Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo Fornecedor / Organização provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Fornecedor / Organização provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada.

10.1.1.6 As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta do Fornecedor / Organização.

10.1.1.7 Demais critérios referente a apresentação das amostras estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.1.2 Para efeito da assinatura do contrato, o ganhador deverá, obrigatoriamente, apresentar documento, em vigência, que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária competente, conforme art. 8º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES Nº 28, de 21 de Setembro 2018.

10.1.3 Caso o Fornecedor / Organização classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 6.3 deste Edital.

10.1.4 Encerrados o trâmites, acima listados, necessários à formalização da contratação, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados e habilitados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII** deste Edital, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pelo IPSM, por e-mail.

10.1.5 A assinatura eletrônica do Contrato dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI MG.

10.1.6 O(s) responsável(is) pela assinatura do Contrato deverão em observância ao previsto na Lei Estadual nº 14.184/02 combinado com os Decretos Estaduais nº 47.222/17 e 47.228/17, efetuar seu cadastramento como “Usuário Externo” no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em até no máximo 02 (dois) úteis, da divulgação do resultado final.

10.1.7 As informações pertinentes para a realização do cadastramento como “Usuário Externo” no SEI poderão ser obtidas junto ao site <http://sei.mg.gov.br/usuarioexterno>, no link “[Clique aqui se você ainda não está cadastrado](#)”, no qual estão dispostas todas as informações necessárias aos usuários.

10.1.8 O contrato terá a vigência até 31/12/2023, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para conclusão total do fornecimento de material, conforme prazos e condições estabelecidas no CRONOGRAMA DE ENTREGA do Termo de Referência – Anexo I do Edital, aceitação e pagamento.

10.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1 É vedado ao agricultor familiar subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares, beneficiários da PAA Familiar, que tiverem contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, conforme disposição do art. 6º - A do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

11.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/IPSM, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG, a crédito da empresa vencedora em conta bancária, mediante processamento da documentação fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data da aceitação definitiva dos materiais pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS, sendo que para a efetivação do pagamento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - A(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) ou fatura(s) comercial(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 02 (duas) vias.

II - Após a finalização e aceitação do materiais, atesto das notas fiscais/ faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo por servidor ou pela comissão designada para tal fim, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via), será efetuado o pagamento em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que serão efetivados os créditos, o qual ocorrerá em no máximo até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos materiais contratados.

III - O prazo de pagamento das faturas será contado da data de aceitação técnica do objeto no Contrato.

IV - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

V - No momento do pagamento, a empresa CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal atualizada no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG.

VI - O sistema SIAD-MG verificará, automaticamente, o atendimento às exigências para a habilitação jurídica e regularidade fiscal definida nos incisos I a IV do art. 12 da Resolução Conjunta nº 93/18, para a efetivação de contratação, emissão de nota de empenho e reforço de empenho em favor do fornecedor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual. O disposto neste subitem não exime o fornecedor de comprovar a regularidade de todos os documentos exigidos no processo de contratação, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

VIII - O CONTRATANTE deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato.

X - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.3. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do IPSM de nº:

2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 30 08 0 60 1 e 2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 30 08 0 60 1.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/12 e constantes na Cláusula Nona da Minuta de Contrato constante do **Anexo VIII**.

12.2 As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/IPSM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES DO OBJETO: A aquisição de café com a finalidade de repor o estoque existente no Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM) para atender as demandas de suas quatro unidades sede, situada nos Ed. da Rua Paraíba, 575 e 576, bem como dos Ed. Paraíba Center e

Arquivo Central, durante o exercício de 2023. As especificações mínimas para o item estão discriminadas na tabela abaixo.

item	Codigo SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	1370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;	Pacotes de 500 gramas	300	R\$ 24,09	R\$ 7.229,43

Observação complementar: Embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vácuo, validade 12 meses. Apresentar dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender à Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e legislação da Agricultura Familiar.

PRAZO DE VALIDADE DO CAFÉ: Mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega. Na data da entrega, o produto deverá ter validade de pelo menos 1 (um) mês contado da data de fabricação.

1.1 - Especificações complementares:

1.1.1. É condição indispensável e obrigatória, a entrega do produto dentro das especificações e características detalhadas neste Termo de Referência. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer os produtos em perfeito estado.

1.1.2. A embalagem de cada produto deverá ser mantida no mais alto grau de qualidade: embalagem a

vácuo original de fábrica, lacrada, devidamente rotulada, íntegra atóxica, não reciclada, isenta de furos e carunchos.

1.1.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) sem qualquer ônus e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.1.4. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas tipo vácuo puro, em material atóxico que garanta a sua integridade, com indicação do produto, especificação de peso, data de fabricação e data de validade. As embalagens deverão também garantir a integridade do material durante o seu transporte, armazenamento e utilização.

2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

2.1. Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

2.2. O produto fornecido deve corresponder ao quantitativo constante na Autorização de Fornecimento.

2.3. O produto será recebido provisoriamente por servidor lotado no Departamento de Logística e Transporte deste Instituto, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

2.4. O objeto a ser fornecido, ainda que recebido pelo IPSM, poderá ser rejeitado quando de sua utilização, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, quantidade, qualidade, validade, odor, etc. A empresa Contratada deverá, nesses casos, substituir, sem ônus para o IPSM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo IPSM (via fax ou e-mail), por outro produto de mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do IPSM.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: O critério a ser utilizado será o ordenado pelo disposto no Decreto nº 46.712/15 e na Lei 20.608/13.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega/realização do(s) material(is) / serviço(s) citados neste Termo de Referência à Rua Paraíba, nº 576, bairro Savassi BH-/MG, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5. FORMA DE ENTREGA: A forma de entrega deverá ser realizada **PARCELADAMENTE**, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA a seguir:

Código de material	Descrição do Item	Forma de fornecimento	Quantidade	1ª Entrega	2ª Entrega

1370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;	PACOTE DE 500 GRAMAS	300	50% do total em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.	50% do total na 1. ^a quinzena de novembro. Após solicitação formal do DLT a contratada terá 10 (dez) dias úteis para efetivar a entrega.
---------	---	----------------------------	-----	---	---

5.1. É obrigação da CONTRATADA, realizar as entregas nos prazos e condições estabelecidas no CRONOGRAMA DE ENTREGA, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual dada à necessidade de continuidade de fornecimento dos materiais.

5.2. Esse cronograma poderá ser alterado para atender maiores demandas do IPSM, ficando este contratante responsável de comunicar previamente à contratada acerca das possíveis mudanças.

6. DO CONTRATO: Será firmado contrato entre o IPSM e a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para a assinatura do mesmo. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para conclusão, aceitação e pagamento.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

7.1. O material deverá ser entregue sem qualquer ônus e em perfeitas condições especificadas neste edital e seu anexo, bem como a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais. O material será acompanhado e recebido na Rua Paraíba, nº 576, bairro Savassi, BH/MG, provisoriamente pelo Chefe do Departamento de Logística e Transporte e na sua ausência por servidor lotado no Departamento de Logística e Transporte e definitivamente pela CPARMS do IPSM, designado pelo Ordenador de Despesas do IPSM, que examinará

o(s) material(is) / serviço(s), conforme especificações do Anexo I, deste edital.

7.1.1. O material deverá ser recebido provisoriamente pelo pelo Chefe do Departamento de Logística e Transporte e na sua ausência por servidor lotado no Departamento de Logística e Transporte e definitivamente pela CPARMS, designada para tal, em observância ao § 8º, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e §2º, artigo 10, Decreto Estadual nº 37.924/96, que adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1.1. Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da respectiva proposta, para verificação de especificações, qualidade, prazo, preço, embalagem, testes de funcionamento e outros dados pertinentes, em caráter provisório, tendo o período de 05 (cinco) dias corridos para ser submetido à aprovação do(s) material(is) / serviço(s) e encontrando irregularidade, notificará à empresa CONTRATADA por escrito, através de laudo de reprovação de qual(is) o(s) item(s) que deverá(ão) ser substituído(s)/trocado(s), refeito(s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou se aprovando, receberá provisoriamente o (s) serviço (s), mediante recibo. O prazo para refazer os serviço(s) será de 05 (cinco) dias, a partir da notificação formal do IPSM, no que tange o funcionamento.

7.1.1.2. O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o(s) material(is) / serviço(s) avaliados(s) e julgado(s) em condições de ser aceito definitivamente pela CPARMS.

7.1.1.3. Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de embalagem, frete, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para que seja refeito/substituído/trocado o(s) material(is) rejeito(s), mesmo que seja realizada fora do Brasil, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. A não substituição/reposição ou serviço refeito no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

7.1.1.4. Definitivamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal, com conformidade com as normas internas do IPSM.

7.1.1.5. O(s) material(is) contratados(s) será(ão) considerado(s) entregue(s) definitivamente, quando tiver sido recebido definitivamente pela CPARMS, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª e 2ª via).

7.1.1.6. Verificando -se a rejeição do(s) material(is), o fornecedor será notificado para refazê-lo(s), retirá-lo(s) e substituí-lo(s) por outro(s) que satisfaça(m) às exigências pré-estabelecidas, podendo ser prorrogado, se o motivo for devidamente justificado após recebimento formal de recusa expedido pelo CONTRATANTE, sob pena de pagamento do valor adicional de permanência, arbitrado em 1% (um por cento) por dia de atraso na correção, sobre o valor do contrato.

7.1.1.7. As rejeições do(s) material(is) desta contratação que porventura ocorram quando do recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste edital.

7.1.1.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o funcionário responsável pelo recebimento do(s) material(is) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesas, para adoção das penalidades cabíveis em lei, que poderá optar pelos demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do § 2º, artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1.9. A CONTRATADA que tiver o(s) material(is) recusado(s), observado o subitem 7.1.1.1 e 7.1.1.4, e após lhe ser dado o direito de ampla defesa e do contraditório, ou seja, o devido processo legal e, caso não seja sanadas as irregularidades, poderá ser incluída no CAFIMP.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente como objeto contratado, o Certificado de Garantia do Fabricante, manual de instrução/funcionamento e prospectos referentes à utilização e manutenção dos objetos, se for o caso, além de informações referentes à composição do(s) material(is) utilizado(s), dentre outros dos julgados úteis, referente ao item ofertado escritos em língua portuguesa (Brasil), se for o caso.

7.3. No ato da entrega, caso o material cotado tenha saído de linha, deverá ser entregue aquele que substituiu o antigo, ou seja, o mais atualizado/ superior, sem ensejar ônus para o IPSM, devendo ser apresentado a respectiva comprovação da retirada deste material do mercado.

7.4. O recebimento em caráter provisório ou definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade

sobre o material oferecido que, caso este venha apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo de garantia, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no edital e na Lei, sendo que todos o ônus pertinente à devolução do objeto para conserto/manutenção e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAA Familiar, conforme disposição do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

8.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/IPSM, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG, a crédito da empresa vencedora em conta bancária, mediante processamento da documentação fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data da aceitação definitiva dos materiais pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS, sendo que para a efetivação do pagamento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - A(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) ou fatura(s) comercial(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 02 (duas) vias.

II - Após a finalização e aceitação do materiais, atesto das notas fiscais/ faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo por servidor ou pela comissão designada para tal fim, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª e 2ª via), será efetuado o pagamento em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que serão efetivados os créditos, o qual ocorrerá em no máximo até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos materiais contratados.

III - O prazo de pagamento das faturas será contado da data de aceitação técnica do objeto no Contrato.

IV - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

V - No momento do pagamento, a empresa CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal atualizada no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG.

VI - O sistema SIAD-MG verificará, automaticamente, o atendimento às exigências para a habilitação jurídica e regularidade fiscal definida nos incisos I a IV do art. 12 da Resolução Conjunta nº 93/18, para a efetivação de contratação, emissão de nota de empenho e reforço de empenho em favor do fornecedor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual. O disposto neste subitem não exime o fornecedor de comprovar a regularidade de todos os documentos exigidos no processo de contratação, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

VIII - O CONTRATANTE deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIX - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato.

X - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9. JUSTIFICATIVA: A justificativa da aquisição do material tem a finalidade de repor o estoque

existente no Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM) para atender as demandas de suas quatro unidades sede, situada nos Ed. da Rua Paraíba, 575 e 576, bem como dos Ed. Paraíba Center e Arquivo Central, durante o exercício de 2023. Além disso, observando o disposto no Decreto nº 46712/15 e a Lei 20608/13 a aquisição deverá ser realizada através de Chamamento Público visando atender Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Governo do Estado de Minas Gerais.

10. AVALIAÇÃO DE CUSTO: O IPSM procedeu à consulta de preços através de Mapa de Preços regulamentado pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 102 de 29 de dezembro de 2022, anexo a este processo.

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: A(s) despesa(s) decorrente(s) desta contratação correrá(ão) por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do IPSM abaixo discriminada(s), neste exercício financeiro correspondente ao objeto contratado ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), são elas:

2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 30 08 0 60 1 e 2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 30 08 0 60 1.

12. DA GARANTIA:

12.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo Fornecedor / Organização em sua proposta comercial.

12.2. Se durante o prazo de garantia do produto, o mesmo apresentar quaisquer defeitos de fabricação que impeçam ou prejudiquem sua utilização, o fornecedor deverá providenciar sua substituição, por conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS.

13. DAS AMOSTRAS:

13.1. O Fornecedor / Organização provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço) deverá apresentar amostra do produto ofertado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da lista de credenciamento.

13.2. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Logística e Transportes do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais, situada na Rua Paraíba, nº 576, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, durante o horário comercial, de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, sob pena de desclassificação.

13.3. As amostras serão enviadas para análise da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial, nos termos do artigo 7º, §1º, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028/2018.

13.4. Deverão ser entregues devidamente identificadas com o do nome da empresa, número do processo de aquisição - processo SEI nº 12120.01.0011755/2023-75 - na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente - datas de fabricação e de validade, número do lote, razão social e endereço do fabricante e importador, bem como nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções, entre outras informações relevantes.

13.5. As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.

13.6. Itens com valores mais significativos ou que a amostra/protótipo não seja de um produto descartável ou os testes realizados não inutilizem o produto, a amostra poderá ser restituída após o término da Chamada Pública mediante solicitação do Fornecedor / Organização, ou então deduzida do montante a ser entregue.

13.7. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados pela equipe técnica indicada

pelo órgão/entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência.

13.8. Para realização da avaliação técnica, para cada lote o(s) Fornecedor(es) / Organização(ões) deverão fornecer 02 (dois) pacotes de 500 gramas de café da amostra.

13.9. As amostras/protótipos apresentados pelos Fornecedores / Organizações deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

13.10. Será desclassificada a proposta do Fornecedor / Organização que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

13.11. A entrega das amostras/protótipos é de inteira responsabilidade do Fornecedor / Organização, não podendo a Administração Pública responder por quaisquer extravios ou fatos de terceiros.

13.12. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo Fornecedor / Organização e as especificações técnicas do item ao qual a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto deste procedimento de contratação.

13.13. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto deste procedimento de contratação.

13.14. Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo Fornecedor / Organização provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Fornecedor / Organização provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada.

13.15. O direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa frente ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto deste Procedimento de Chamada Pública será assegurado, devendo ser realizado no momento da fase recursal.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

I - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

II - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante;

III - Responsabiliza-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação;

IV - Aceitar nas mesmas condições acréscimos e supressões na contratação, conforme legislação vigente.

DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da contratada, após recebimento definitivo por parte da comissão designada para tal finalidade; através da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG - a crédito da CONTRATADA em conta bancária, mediante processamento da documentação fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data da aceitação de cada etapa dos serviços ou da entrega dos bens adquiridos;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

III - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

IV - Designar o servidor, Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Material ou Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços;

V - Promover o recebimento definitivo nos prazos fixados;

VI - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato.

15. DAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO:

15.1. O Fornecedor, deverá apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao **órgão/entidade (IPSM)** contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC nº 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC nº 259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO nº 157/2002 e Lei 10.674 /2003), de acordo com as exigências dispostas na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES N.º 28, de 21 de Setembro 2018, cujas despesas correrão por conta do Contratado.

15.2. Caso o produto do fornecedor possua o selo de Pureza ABIC vigente, as análises laboratoriais dispostas no parágrafo anterior, poderão ser dispensadas.

15.3. Conforme art. 8º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES N.º 28, de 21 de Setembro 2018, para efeito de assinatura do contrato, o fornecedor deverá apresentar documento que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária Competente.

15.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste procedimento de contratação, estabelecidas no Anexo I, através a apresentação de um atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento o objeto do presente procedimento de contratação de forma no mínimo satisfatória e a contento. Os atestados deverão estar devidamente datados e assinados, contento:

1. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
2. local e data de emissão;
3. nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
4. indicação do fornecimento, qualidade do(s) material(is) / serviço(s), do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento;

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização da execução do(s) material(is) / serviço(s) será realizado por servidor designado lotado no Departamento de logística e Transporte. As designações dos servidores ocorrerão através de termo de designação publicado em boletim interno do IPSM e dado uma cópia para a contratada.

16.2. A gestão do contrato será exercida pelo Chefe de Departamento de Logística e Transporte. As designações dos servidores ocorrerão através de termo de designação publicado em boletim interno do IPSM e dado uma cópia para a contratada.

16.3. O recebimento dos materiais, mediante termo circunstanciado, ficará a cargo de no mínimo 02 (dois) servidores (§1º, art. 10, Decreto Estadual n.º 37.924/96) ou a cargo da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS (Portaria IPSM Vigente), que assinarão o termo, comprovando que os materiais foram entregues conforme o objeto contratado.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/IPSM

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM			
I – Identificação do Fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N° da DAP Física	6. CPF: ***.000.000 -**	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			
3			
Data e Local			
Assinatura			

*O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

****Observação: ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF - conforme exemplo: *****.000.000-******

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR				
Chamada Pública nº 01/2023 - IPSM				
I – Identificação do Fornecedor				
1. Nome da Organização				
2. Endereço		3. Município	4. CEP	
5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ		7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Nome do Representante	10. CPF do Representante: ***.000.000 -**		11. N° de associados com DAP Física	
12. Banco	13. N°. da Agência		14. N° da Conta Corrente	
II – Fornecedores Participantes				
1. Nome	2. CPF		2. N° DAP	3. Classificação DAP
III – Relação de Fornecedores e Produtos				
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada
Data e Local				
Assinatura				

*O preço de aquisição disposto no Anexo II considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

****Observação: ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF - conforme exemplo: ***.000.000-****

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: *****.000.000 - ****, e nº de DAP _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou:

Pessoa Jurídica:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: *****.000.000- ****, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com nº de DAP Jurídica _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou:

1º - Assentamentos ou organizações fornecedoras que reúnam em sua proposta de venda famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais quilombolas ou indígenas - Sim () Não ()

Fonte de Comprovação:

- Assentamentos de reforma agrária - cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo INCRA.
- Comunidades tradicionais indígenas - auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da FUNAI.
- Comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares.

2º - Organização / fornecedores que atuam com produção de café orgânico e/ou agroecológico - Sim () Não ()

Fonte de Comprovação: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

3º - Organização de agricultores familiares em que 100% dos agricultores cooperados são mulheres - Sim () Não ()

Fonte de Comprovação: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres

4º - Organização de agricultores familiares - Sim () Não ()

Testemunhas – membros da comunidade:

- 1.
- 2.

3.

Data e local.

Assinatura

Observação: ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF - conforme exemplo: *.000.000-****

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: ***.000.000-**, e nº de _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa Jurídica:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: ***.000.000-**, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com nº de DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura

Observação: ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF - conforme exemplo: *.000.000-****

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR
DAP/ANO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - DC/IPSM

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: *****.000.000-****, e nº de DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/Ano para o IPSM, considerando o disposto na Resolução SEAPA nº 25, de 02 de agosto de 2022 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: *****.000.000-****, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com nº de DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, para o IPSM, considerando o disposto na Resolução SEAPA nº 25, de 02 de agosto de 2022 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura

Observação: ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF - conforme exemplo: *.000.000-****

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE
MENORES**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: *****.000.000 - ****, e nº de DAP _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Pessoa Jurídica:

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: *****.000.000- ****, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com nº de DAP Jurídica _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura

Observação: ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF - conforme exemplo: ***.000.000-******

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA - _____.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1º e 2º, Lei Estadual nº 11.406, de 28/01/94, e art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/16, com sede na Rua Paraíba, nº 576 - Savassi, Belo Horizonte - MG, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF, o Senhor Paulo de Vasconcelos Júnior - Cel. PM QOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº: *****.985.626 -****, conforme disposto no art. 7º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 48.064 de 16/10/2020, c/c previsto no art. 1º, Inciso I, alínea "m", da Portaria DG nº 941, de 11/01/2021, e a Empresa / Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição

Municipal nº _____, estabelecida na Rua/Avenida: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Representante Legal, o(a) Senhor(a)** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: ***.000.000 - **, têm entre si ajustado o presente Contrato, conforme **Processo de Compra de nº 2121022 000034/2023 - Chamada Pública de nº 01/2023 - IPSM**, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, Decretos nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG nº 102/2022 e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 09 de outubro de 2018, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de café com a finalidade de repor o estoque existente no Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM) para atender as demandas de suas quatro unidades sede, situada nos Ed. da Rua Paraíba, 575 e 576, bem como dos Ed. Paraíba Center e Arquivo Central, durante o exercício de 2023, conforme especificações relacionadas neste Contrato, bem como no Edital da Chamada Pública de nº 01/2023 - IPSM e em seus anexos.

Parágrafo Único - São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital da Chamada Pública de nº 01/2023 - IPSM e seus anexos, como também a Proposta de Venda apresentada pela CONTRATADA, e demais peças que constituem o Processo de Compra nº 2121022 000034/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global da presente contratação é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas e demais encargos incidentes, declarados pela CONTRATADA, sendo os preços unitários e totais discriminados abaixo:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total

1	1370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAWE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAWE OU INTENSO;	PACOTE DE 500 GRAMAS	300		
---	---------	---	----------------------------	-----	--	--

Observação complementar: Embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vácuo, validade 12 meses. Apresentar dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender à Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e legislação da Agricultura Familiar.

2.2. PRAZO DE VALIDADE DO CAFÉ: Mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega. Na data da entrega, o produto deverá ter validade de pelo menos 1 (um) mês contado da data de fabricação

2.3. Especificações complementares:

2.3.1. É condição indispensável e obrigatória, a entrega do produto dentro das especificações e características detalhadas neste Termo de Referência. A (s) empresa (s) CONTRATADA (S) deverá (ao) fornecer os produtos em perfeito estado.

2.3.2. A embalagem de cada produto deverá ser mantida no mais alto grau de qualidade: embalagem a vácuo original de fábrica, lacrada, devidamente rotulada, íntegra atóxica, não reciclada, isenta de furos e carunchos.

2.3.3. O (s) produto (s) deverá (ao) ser entregue (s) sem qualquer ônus e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.3.4 Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas tipo vácuo puro, em material atóxico que garanta a sua integridade, com indicação do produto, especificação de peso, data de fabricação e data de validade. As embalagens deverão também garantir a integridade do material durante o seu transporte, armazenamento e utilização.

Parágrafo Único - A CONTRATADA a será responsável pela qualidade do(s) material(is) / serviço(s) ofertado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos materiais citados neste Contrato à **Rua Paraíba, nº 576, Bairro Savassi BH-MG, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.1.1 - A forma de entrega deverá ser realizada **PARCELADAMENTE**, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA a seguir:

Código de material	Descrição do Item	Forma de fornecimento	Quantidade	1ª Entrega	2ª Entrega
1370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;	PACOTE DE 500 GRAMAS	300	50% do total em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.	50% do total na 1. ^a quinzena de novembro. Após solicitação formal do DLT a contratada terá 10 (dez) dias úteis para efetivar a entrega.

3.1.1.1 - É obrigação da CONTRATADA, realizar as entregas nos prazos e condições estabelecidas no CRONOGRAMA DE ENTREGA, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual dada à necessidade de continuidade de fornecimento dos materiais.

3.1.1.2 - Esse cronograma poderá ser alterado para atender maiores demandas do IPSM, ficando este contratante responsável de comunicar previamente à contratada acerca das possíveis mudanças.

3.1.2 - O material deverá ser entregue sem qualquer ônus e em perfeitas condições especificadas neste edital e seu anexo, bem como a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais. O material será acompanhado e recebido na Rua Paraíba, nº 576, Bairro Savassi, BH/MG, provisoriamente pelo Chefe do Departamento de Logística e Transporte e na sua ausência por servidor lotado no Departamento de Logística e Transporte e definitivamente pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS do IPSM, designado pelo Ordenador de Despesas do IPSM, que examinará o(s) material(is) / serviço(s), conforme especificações do Anexo I, do Edital da Chamada Pública nº 01/2023 - DC/IPSM. O material deverá ser recebido provisoriamente pelo Chefe do Departamento de Logística e Transporte e na sua ausência por servidor lotado no Departamento de Logística e Transporte e definitivamente pela CPARMS, designada para tal, em observância ao § 8º, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e §2º, artigo 10, Decreto Estadual nº 37.924/96, que adotará os seguintes procedimentos:

3.1.2.1 - Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da respectiva proposta, para verificação de especificações, qualidade, prazo, preço, embalagem, testes de funcionamento e outros dados pertinentes, em caráter provisório, tendo o período de 05 (cinco) dias corridos para ser submetido à aprovação do(s) material(is) / serviço(s) e encontrando irregularidade, notificará à empresa CONTRATADA por escrito, através de laudo de reprovação de qual(is) o(s) item(s) que deverá(ão) ser substituído(s)/trocado(s), refeito(s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou se aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is) / serviço(s), mediante recibo. O prazo para refazer o(s) material(is) / serviço(s) será de 05 (cinco) dias, a partir da notificação formal do IPSM, no que tange ao funcionamento.

3.1.2.2 - O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o(s) material(is) avaliados(s) e julgado(s) em condições de ser aceito definitivamente pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS.

3.1.2.3 - Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de embalagem, frete, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para que seja refeito/substituído/trocado o(s) material(is) / serviço(s) rejeitado(s), mesmo que seja realizada fora do Brasil, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. A não substituição/reposição ou serviço refeito no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

3.1.2.4 - Definitivamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Contrato, do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal, com conformidade com as normas internas do IPSM.

3.1.2.5 - O(s) material(is) contratado(s) será(ão) considerado(s) entregue(s) definitivamente, quando tiver sido recebido definitivamente pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª e 2ª via).

3.1.2.6 - Verificando -se a rejeição do(s) material(is), o fornecedor será notificado para refazê-lo(s), retirá-lo(s) e substituí-lo(s) por outro(s) que satisfaça (ão) às exigências pré-estabelecidas, podendo ser prorrogado, se o motivo for devidamente justificado após recebimento formal de recusa expedido pelo CONTRATANTE, sob pena de pagamento do valor adicional de permanência, arbitrado em 1% (um por cento) por dia de atraso na correção, sobre o valor do contrato.

3.1.2.7 - As rejeições do(s) material(s) desta contratação que porventura ocorram quando do recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste edital.

3.1.2.8 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o funcionário responsável pelo recebimento do(s) material(is) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesas, para adoção das penalidades cabíveis em lei, que poderá optar pelos demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do § 2º, artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.9 - A CONTRATADA que tiver(s) material(is) recusado(s), observado o subitem 3.1.2.1, e após lhe ser dado o direito de ampla defesa e do contraditório, ou seja, o devido processo legal e, caso não seja

sanadas as irregularidades, poderá ser incluída no CAFIMP.

3.2 - A CONTRATADA deverá entregar, juntamente como objeto contratado, o Certificado de Garantia do Fabricante, manual de instrução/funcionamento e prospectos referentes à utilização e manutenção dos objetos, se for o caso, além de informações referentes à composição do(s) serviço(s) e material(is) utilizado(s), dentre outros dos julgados úteis, referente ao item ofertado escritos em língua portuguesa (Brasil), se for o caso.

4.3 - No ato da entrega, caso o material cotado tenha saído de linha, deverá ser entregue aquele que substituiu o antigo, ou seja, o mais atualizado/ superior, sem ensejar ônus para o IPSM, devendo ser apresentado a respectiva comprovação da retirada deste material do mercado.

3.4 - O recebimento em caráter provisório ou definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o material oferecido que, caso este venha apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo de garantia, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no edital e na Lei, sendo que todos o ônus pertinente à devolução do objeto para conserto/manutenção e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Critérios de aceitabilidade do objeto:

3.5.1. Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

3.5.2. O produto fornecido deve corresponder ao quantitativo constante na Autorização de Fornecimento.

3.5.3. O produto será recebido provisoriamente por servidor lotado no Departamento de Logística e Transporte deste Instituto, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

3.5.4. O objeto a ser fornecido, ainda que recebido pelo IPSM, poderá ser rejeitado quando de sua utilização, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, quantidade, qualidade, validade, odor, etc. A empresa Contratada deverá, nesses casos, substituir, sem ônus para o IPSM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo IPSM (via fax ou e-mail), por outro produto de mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do IPSM.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo Fornecedor / Organização em sua proposta comercial.

4.2. Se durante o prazo de garantia do produto, o mesmo apresentar quaisquer defeitos de fabricação que impeçam ou prejudiquem sua utilização, o fornecedor deverá providenciar sua substituição, por conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAA Familiar, conforme disposição do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

5.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/IPSM, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG, a crédito da empresa vencedora em conta bancária, mediante processamento da documentação fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data da aceitação definitiva dos materiais pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS, sendo que para a efetivação do pagamento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - A(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) ou fatura(s) comercial(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 02 (duas)

vias.

II - Após a finalização e aceitação dos materiais, atesto das notas fiscais/ faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo por servidor ou pela comissão designada para tal fim, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via), será efetuado o pagamento em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que serão efetivados os créditos, o qual ocorrerá em no máximo até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos materiais contratados.

III - O prazo de pagamento das faturas será contado da data de aceitação técnica do objeto no Contrato.

IV - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

V - No momento do pagamento, a empresa CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal atualizada no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG.

VI - O sistema SIAD-MG verificará, automaticamente, o atendimento às exigências para a habilitação jurídica e regularidade fiscal definida nos incisos I a IV do art. 12 da Resolução Conjunta nº 93/18, para a efetivação de contratação, emissão de nota de empenho e reforço de empenho em favor do fornecedor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual. O disposto neste subitem não exime o fornecedor de comprovar a regularidade de todos os documentos exigidos no processo de contratação, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

VIII - O CONTRATANTE deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato.

X - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM abaixo discriminadas, neste exercício financeiro correspondente ao objeto contratado ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), são elas:

2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 30 08 0 60 1 e 2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 30 08 0 60 1.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE POR FALTA DE PAGAMENTO PELO CONTRATANTE

7.1 - Ocorrendo atraso não justificado de pagamento por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à atualização financeira de acordo com a fórmula a seguir:

$$VA = VO + VO [(1,01)^{n/d} - 1]$$

Onde:

VA = Valor atualizado

VO = Valor original

n = número de dias em atraso

d = número de dias no mês

Tal fórmula equivale à aplicação do índice de 1% ao mês, considerando como tal a inflação no período.

§ 1º - Os valores previstos no contrato a ser celebrado serão alterados, mediante acordo das partes, segundo o critério abaixo relacionado:

I - A parcela referente à depreciação dos equipamentos será atualizada anualmente com base na variação do IPC-A, ou de outro índice que venha a ser ajustado entre as partes em decorrência de medidas governamentais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:

I - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

II - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante;

III - Responsabiliza-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação;

IV - Aceitar nas mesmas condições acréscimos e supressões na contratação, conforme legislação vigente.

8.2 - DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o(s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s) da contratada, após recebimento definitivo por parte da comissão designada para tal finalidade; através da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG - a crédito da CONTRATADA em conta bancária, mediante processamento da documentação fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data da aceitação de cada etapa dos serviços ou da entrega dos bens adquiridos;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

III - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

IV - Designar o servidor, Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Material ou Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Serviço;

V - Promover o recebimento definitivo nos prazos fixados;

VI - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 - advertência por escrito - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2 - multa de até:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

9.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou

no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.1.2.3 - 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

9.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.

9.3 - A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.1 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.7 - As sanções relacionadas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

9.8 - As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.8.1 - Retardarem a execução do objeto;

9.8.2 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.8.2.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.8.3 - Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.9 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do(s) material(is) / serviço(s) será realizada por servidor designado lotado no Departamento de logística e Transporte. As designações dos servidores ocorrerão através de

termo de designação publicado em boletim interno do IPSM e dado uma cópia para a contratada.

10.2 - A gestão do contrato será exercida pelo Chefe de Departamento de Logística e Transporte. As designações dos servidores ocorrerão através de termo de designação publicado em boletim interno do IPSM e dado uma cópia para a contratada.

10.3 - O recebimento do(s) material(is) / serviço(s), mediante termo circunstanciado, ficará a cargo de no mínimo 02 (dois) servidores (§1º, art. 10, Decreto Estadual nº 37.924/96) ou a cargo da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços - CPARMS (Portaria IPSM Vigente), que assinarão o termo, comprovando que o(s) material(is) / serviço(s) foram realizados conforme o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

15.1 - O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para conclusão, aceitação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES

16.1 - Em conformidade com o art. 9º da Resolução da SEPLAG nº 13/14, o procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará os seguintes critérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

I - Prazo: 30 (trinta) pontos;

II - Quantidade: 30 (trinta) pontos;

III - Qualidade: 30 (trinta) pontos; e

IV - Documentação: 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único - Os critérios: Prazo, Quantidade, Qualidade e Documentação, possuem pontuações distribuídas, de acordo com o previsto no Anexo IX do Edital da Chamada Pública nº 01/2023 - IPSM, Processo de Compras nº 2121022 000034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

§1º - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º - No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de CONTROLADOR, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§3º - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

§4º - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

§5º - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§6º - A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

§7º - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§8º - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

§9º - São obrigações do CONTRATADO e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e

eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizado um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz por ambos;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados da Contratada e Contratante venham tomar conhecimento e assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação das soluções de tecnologia, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo representante legal e pelos empregados de ambas as partes;

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitado o cumprimento de imposições legais dentro do Ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação do serviço público e da legislação específica;

V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;

VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros como (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc), para sustentar ou viabilizar o funcionamento da solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas às soluções de tecnologia de informação e ao Ciclo de Dados do processo. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos em Sistemas de Informação;

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas;

IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§10º - Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivos contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os colaboradores entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais no âmbito da LGPD;

IV - Não atender a dispositivos contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;

V - Não atender a dispositivos contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

VI - Não atender a dispositivos contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

VII - Não atender a dispositivos contratuais da obrigação do operador de dados pessoais notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;

VIII - Não atender a dispositivos contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais;

IX - Não atender a dispositivos contratuais de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;

X - Não atender a dispositivos contratuais de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;

XI - Não atender a dispositivos contratuais implantando um canal de comunicação de dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) contratado(a);

XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado, nos casos de serviços que envolvam Sistemas de Informação;

XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;

XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do ao encerrar o contrato, respeitado o cumprimento de imposições legais dentro do Ciclo de Dados do Contrato e da legislação específica;

XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação quanto a sistemas, senhas, logins e correlacionados;

XVII - Não Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (como Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer infração do direito de venda, método ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo por eventuais indenizações, taxas ou multas devidas.

II - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, o total do objeto ora contratado.

III - A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, só será admitida, desde que seja garantida a continuidade do objeto da presente contratação, não afetem a boa execução do Contrato e com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

IV - A abstenção eventual pelo IPSM do uso dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato, não será considerada renúncia.

V - Toda penalidade aplicada em decorrência de inexecução total ou parcial deste contrato, será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

VI - Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 14.167/02.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá às expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

20.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE:

Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF do IPSM.

CONTRATADA:

Representante Legal da Empresa _____.

ANEXO IX - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

1 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação.

1.1 - Critério Prazo

O Critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na Autorização de Fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a)** 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na Autorização de Fornecimento.
- b)** 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na Autorização de Fornecimento.
- c)** 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na Autorização de Fornecimento.
- d)** 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na Autorização de Fornecimento; ou
- e)** 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na Autorização de Fornecimento.

I - Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

a) conforme nova data agendada; e

b) dentro do prazo limite previsto na Autorização de Fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na Autorização de Fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV - O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na Autorização de Fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e no Instrumento Convocatório.

V - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2 - Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na Autorização de Fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada.

b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada.

c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada.

d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I - A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II - A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em Autorização de Fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e no Instrumento Convocatório.

III - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento, essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma Autorização de Fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na Autorização de Fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3 - Critério Qualidade

1.3.1 - O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, sem levar em consideração, a embalagem do material, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada.

b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade.

c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade; ou

d) 0 (zero) ponto, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica

exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma Autorização de Fornecimento.

III - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

1.3.2 - O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II - Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma Autorização de Fornecimento.

III - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada.

b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma Autorização de Fornecimento.

VI - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII - A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4 - Critério Documentação

1.4.1 - O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, sem levar em consideração os documentos adicionais, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada.

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra.

b) Valores unitários e totais.

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue.

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada.

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

1.4.2 - O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada.
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra.
- b) Valores unitários e totais.
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue.
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada.
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material (is) entregue (s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2 - DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da Autorização de Fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação.
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento.
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3 - DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento).
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - O CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação do contratante; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções disposta no item 12 do Instrumento Convocatório e Cláusula Nona do Anexo VIII do Edital – Das Penalidades.

III - O CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao Índice de Desempenho do Fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - O CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 02 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao Índice de Desempenho do Fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como as dispostas no Edital da Chamada Pública nº 01/2023-DC/IPSM e seus Anexos, conforme Processo de Compras de nº 2121022 000034/2023.

Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF do IPSM.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Vasconcelos Junior, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 08/08/2023, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71105253** e o código CRC **9C0E89E9**.